



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº17/2020

“Proíbe a mineração de recursos minerais de areia por cava no perímetro urbano do município e dá outras providências.”

Laércio Holtz Rachid e Rafael Floriano Carvalho, vereadores no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o artigo 16, inciso I da Lei Orgânica do Município de Sarapuí, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica proibido no perímetro urbano do município a mineração de recursos minerais de areia por cava, por ser uma atividade de impacto local que vai de encontro aos interesses da comunidade.

Art. 2º A extração de recursos minerais por cava no perímetro rural, fica condicionada a Estudo de Impacto Ambiental e de Vizinhança.

Art. 3º Os empreendimentos consolidados e em funcionamento com licença ambiental de operação vigente e certidão de uso e ocupação, não serão afetados, com exceção dos empreendimentos que necessitem nova viabilidade e licenciamento ambiental ou ampliação da área de exploração.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

“Plenário Alexandre Chauar”

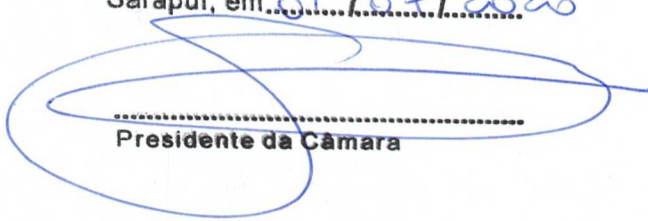
Em, 09 de Junho de 2020.


Laércio Holtz Rachid
Vereador


Rafael Floriano Carvalho
Vereador

APROVADO

Câmara Municipal de Sarapuí
Sarapuí, em 01/07/2020


.....
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22

Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A proximidade entre uma Mineradora na zona urbana do município e a classe de moradores, produtores e consumidores acaba gerando conflitos que são prejudiciais não só à atividade mineral, mas, também, à população e ao meio ambiente.

O aumento do volume lavrado de exploração de areia, de forma crescente e desordenada induz ao aparecimento de problemas ambientais sérios e muitas vezes irreversíveis. Tais problemas ficam evidenciados por alterações no modelado do relevo, pela destruição da vegetação e da fauna e por alterações no microclima da região (Martins, 1986).

O grande volume de material que deve ser extraído para tornar a atividade lucrativa e a utilização de métodos de lavra inadequados, criam problemas irreversíveis, que se traduzem de forma genérica por alterações no modelado do relevo, pela destruição da vegetação que recobre as superfícies arenosas, eliminação da fauna local, alterações na geometria dos cursos de água e alterações climáticas.

Diante deste quadro torna-se fundamental a ação organizadora e fiscalizadora do Poder Público, através de seus órgãos de controle e proteção ambiental. Todavia a ação do Poder Público tem-se mostrado, muitas vezes, confusa e desordenada, devido, principalmente ao grande número de órgãos federais, estaduais e municipais, cuja competência geralmente se superpõem.

Quase sempre a superposição de competências, leva à atuação isolada de cada órgão e não à ação conjunta dos mesmos.

Diante o exposto, apresentamos o referido Projeto de Lei contando com a compreensão, apreciação e votação dos Edis como forma de precavermos um impacto ambiental futuro de maneira a prejudicar a população que compõem a zona urbana municipal.